



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM - ADMINISTRAÇÃO
DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA –
APPA E CONSTRUCAP (CCPS ENGENHARIA E
COMÉRCIO S/A).**

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

São partes neste instrumento:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, na forma do Decreto-Lei estadual nº. 686, de 11/07/47, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº. 161, CEP 83.203-800, Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada **APPA** e **CONSTRUCAP – CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bela Cintra, nº 24, 1º andar, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.584.223/0001-38, doravante denominada **CONSTRUCAP**, por seus representantes legais ao final nomeados e assinados:

Considerando

- 1) que em 03 de junho de 2004 a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, celebrou contrato com a empresa **CONSTRUCAP** sob o nº. 011/2004, tendo por objeto os serviços de terraplanagem, obras de arte correntes, drenagem, pavimentação e obras complementares nas vias;
- 2) que conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – PARÁGRAFO ÚNICO** do contrato 011/2004 "... no preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo".
- 3) que conforme **CLÁUSULA SÉTIMA** do contrato 011/2004 a **CONSTRUCAP** assumiu integral responsabilidade pelo fiel cumprimento do contrato, respondendo perante a APPA na execução plena e satisfatória e dentro dos padrões técnicos e administrativos dos serviços prestados e que no

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 414
CONT. Nº 064-2010

PARÁGRAFO SEGUNDO a CONSTRUCAP ficou obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- 4) que conforme CLÁUSULA NONA – PARÁGRAFO SEGUNDO a CONSTRUCAP está obrigada a resolver por sua conta, única e exclusivamente, as obrigações relativas a pessoal e ou material, que a juízo da APPA não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços;
- 5) que após ao término da obra foram observadas algumas patologias que poderiam, eventualmente, ter natureza construtiva nas vias de acesso ao Porto, obras executadas pela CONSTRUCAP;
- 6) que em meados de dezembro de 2006, a APPA solicitou a ABCP – Associação Brasileira de Cimento Portland uma vistoria e avaliação das vias/obras realizadas pela CONSTRUCAP, onde ficou constatado conforme Parecer Técnico de avaliação do sistema viário e acesso ao Porto, que as patologias constatadas e listadas seriam de natureza construtiva e de manutenção.
- 7) os defeitos constates no Parecer Técnico de Avaliação do Sistema Viário de acesso ao Porto elaborado pela ABCP em conjunto com a empresa AFIRMA – Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., os quais não foram reparados;
- 8) E por fim, as obrigações e deveres estabelecidas no contrato nº. 011/2004;

Resolvem celebrar a presente **COMPOSIÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO INSTRUMENTO

Constitui objeto da presente composição o estabelecimento das condições a serem observadas para a realização de reparos nos serviços de engenharia e solução dos problemas apontados no Parecer Técnico da ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland, referente à Concorrência 001/2004 e Contrato 011/2004.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes retro nomeadas e qualificadas têm entre si, certo e ajustado o que abaixo declaram, sendo que assim se compõe:

- 1) A **APPA** elaborou documento indicando as placas de concreto e juntas de pavimento que teriam de ser retrabalhadas (ANEXO I), destacando as de natureza construtiva e a partir do qual as partes decidem que:
- 2) A **COSTRUCAP**, se compromete a reparar 25 (vinte e cinco) placas de concreto, indicadas no (ANEXO I) pela cor azul, e a APPA irá reparar as demais placas de concreto indicadas no (ANEXO I) pela cor verde;
- 3) A **CONSTRUCAP**, se compromete a reparar 6.500 (seis mil e quinhentos) metros lineares das juntas de pavimento e a APPA irá reparar as demais juntas que considere com defeito de natureza de manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONSTRUCAP** obriga-se a seguir e respeitar projeto executivo, Planilha de Levantamento de Serviços, que lhe forem apresentados, desde que com eles de acordo, como forma de subsidiar o acompanhamento técnico das obras, devendo ser acompanhado e fiscalizado pela ABCP e engenheiros da APPA, sem necessidade de projeto específico, respeitando as especificações do projeto original.

Parágrafo Primeiro - A **CONSTRUCAP** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução das obras;

Parágrafo Segundo - Ficará a cargo da **CONSTRUCAP** todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução das obras;

Parágrafo Terceiro - A **CONSTRUCAP** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à APPA ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços referente a esta composição;



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à:

APPA:

- a) proceder às vistorias técnicas e acompanhamento dos serviços;
- b) prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

CONTRUCAP:

- a) disponibilizar informações técnicas à APPA sempre que solicitadas;
- b) prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- c) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- d) providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa **CONSTRUCAP** e seus responsáveis técnicos;

Parágrafo Primeiro - A **CONSTRUCAP** responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho na execução das obras e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS

O prazo para a execução das obras é de 60 (sessenta dias), podendo ser promovida prorrogação do prazo através de solicitação formal dirigida a APPA, mediante justificativa técnica e legal.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

Ao término de todas as obrigações atinentes a presente composição a **CONSTRUCAP** deverá encaminhar à Diretoria Técnica - DIRTEC da **APPA**, o relatório de controle tecnológico dos serviços, com a anuência da ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONSTRUCAP** e após análise e vistoria, será fornecido pela **APPA** o Termo de Quitação plena, rasa e total referente a presente composição.

Parágrafo Primeiro - Fica entendido que o Termo de Quitação refere-se única e exclusivamente as obras e serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se subsidiariamente a essa composição, as regras da Concorrência 001/2004 e Cláusulas do Contrato 011/2004.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 029
FL. N° 417
CONT. N° 064-2010

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, e de tudo cientes.

Paranaguá, em 16 de agosto de 2010.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA
MARIO MARCONDES LOBO FILHO

DIRETOR TÉCNICO
ANDRÉ RICARDO CANSIAN

CONSTRUCAP – CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A
ROBERTO RIBEIRO CAPOBIANCO

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF